



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 4h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Paulo Lamac	REDE	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Paulo Lamac	REDE	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Fabiano Tolentino	PV – BCMG	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PPS – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	



MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM
Deputado Elismar Prado	Sem partido
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	Sem partido	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Tito Torres	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB– BMM	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Vice-Presidente



Deputado Roberto Andrade	PSB
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG
Deputado	PT – BMM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Paulo Lamac	REDE	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	PCdoB – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB – BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	REDE	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	PT – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Presidente
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	



MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG
Deputado Fábio Cherm	PSD – BCMG
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC
Deputado Bosco	PTdoB – BMM

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Fábio Cherm	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB – BVC	Vice-Presidente



Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Léo Portela	PRB – BMM
Deputado Leandro Genaro	PSB – BCMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputado	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputada Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputada	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado	PCdoB – BMM	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PSB	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	



Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 29ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – ORDEM DO DIA

2.1 – Comissão

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATA



ATA

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/5/2016

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes, Hely Tarquínio e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.539 a 3.541/2016 – Requerimentos nºs 4.591 a 4.631/2016 – Proposições não Recebidas: Requerimento do deputado Gustavo Valadares – Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Administração Pública (2), de Segurança Pública (2), de Desenvolvimento Econômico (2), de Combate às Drogas, de Cultura (2), de Agropecuária, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e dos deputados Braulio Braz, André Quintão, Ivair Nogueira, Rogério Correia (8), Tadeu Martins Leite, Paulo Guedes e Gustavo Corrêa – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados André Quintão e Tito Torres, das deputadas

Rosângela Reis e Celise Laviola e dos deputados Geraldo Pimenta e Rogério Correia – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (4) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Questões de Ordem – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.484, 2.486 a 2.488 e 2.485/2016; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 1.032/2015; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação – 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015; votação nominal do projeto; inexistência de quórum para votação; anulação da votação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.402/2016; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.019/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.046/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.049/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.798/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.099/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.682/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.853/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.755/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2016; não recebimento de emenda do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sintrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Adriana Augusta de Moura Souza, procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.139/2016, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.155/2016, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 5.399/2016, da deputada Marília Campos e dos deputados Doutor Jean Freire, Geraldo Pimenta e Ivair Nogueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Alexandre Antônio Alves, corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 385/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Divino Manoel do Nascimento, presidente da Associação dos Servidores da Ruralminas, solicitando que este Legislativo interceda em defesa da não extinção da Ruralminas e encaminhando proposta de reestruturação desse órgão. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.510/2016.)

Do Sr. Evaldo Luiz Cardoso Silva, prefeito de Caetanópolis, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.250/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Fernando Capez, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando moção de solidariedade com o povo mineiro em razão do rompimento das barragens de Fundão e Santarém, no Município de Mariana. (– À Comissão Extraordinária das Barragens.)

Do Sr. Marco Antônio Graça Câmara, superintendente estadual da Fundação Nacional de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.901/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Alves de Souza, presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 3.312/2016. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Sávio Souza Cruz, secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 655/2015, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Tiago Braga Borgo, gerente substituto de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso da Anatel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.056/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário municipal de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.470/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.539/2016

Altera a Lei nº 20.817, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 20.817, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Rogério Correia – PT –, líder do Bloco Minas Melhor.

Justificação: Por solicitação da Comissão Articuladora do Fórum Mineiro de Educação Infantil – Fmei –, apresentamos este projeto, que visa a dar nova redação à Lei nº 20.817, de 2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental e definiu o corte etário para 30 de junho.

À época, a promulgação da referida lei foi considerada um avanço para Minas Gerais, que adotava o corte etário em 31 de dezembro, data prejudicial às crianças da educação infantil, de acordo com a Fmei. A entidade jamais considerou que a data corte em 30 de junho deveria ser definitiva, visto que continuava a ferir direitos das crianças e, além disso, a desconstruir o que já se defendia no Brasil – a data de 31 de março - pelos movimentos sociais, universidades, a União, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 1996, e Resoluções CNE/CEB nºs 1/2010 e 6/2010.

Portanto, a adoção da data de corte em 31 de março, a partir do ano de 2016, como já vem sendo feito em outros Estados, é respaldada nas legislações citadas e em decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, essa alteração contribuirá, sobremaneira, para a garantia de que as crianças permaneçam até os seis anos de idade na educação infantil e, conseqüentemente, assegurará a elas o direito de viver a infância com tudo aquilo que esse direito implica: o direito de brincar, de aprender ludicamente, de conviver em espaços com liberdade, com autonomia, por meio de práticas educativas respeitadas dos ritmos, das condições de aprendizagem, dos desejos e do direito das crianças a ampliar, pela formação, suas experiências humanas e culturais.

Pela importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.540/2016

Institui o Dia Estadual do Sapateiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Sapateiro, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Deputado Fábio Avelar Oliveira – PTdoB

Justificação: As exigências da sociedade industrial contemporânea, onde dominam a ciência e a tecnologia com a produção em série de todos os bens de consumo, vem provocando o desaparecimento dos artesãos e de profissionais, como os sapateiros.

Entretanto, a figura do sapateiro faz parte da vida brasileira, sendo sua presença indispensável em todas as comunidades deste país.



Os sapateiros, em suas atividades laborais, exercem um importante papel na coletividade, constituindo essas atividades um autêntico e verdadeiro artesanato.

Sapateiros, também, são os milhares de operários que militam na indústria calçadista mineira, concentrada principalmente no Município de Nova Serrana, e que ajudam a construir a grandeza do nosso Estado, produzindo importantes fontes de divisa com o seu trabalho, através dos produtos manufaturados, que são ainda exportados para o consumo em diversos países.

Por essa razão, a categoria dos sapateiros é merecedora do apreço de toda a população, sendo justa, por conseguinte, a homenagem que lhe pretendemos prestar, na data que foi escolhida em homenagem aos santos patronos da classe.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste justo projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.541/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Superação, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Superação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Justificação: A instituição em apreço realiza um trabalho de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência e sua capacitação socioprofissional, para sua inclusão no mercado de trabalho de acordo com suas habilidades e potencialidades, reconhecendo o trabalho como direito de cidadania e oportunidades de melhoria da qualidade de vida do indivíduo.

Para que haja a expansão dos seus trabalhos culturais, esportivos e de assistência e serviço social na comunidade e no seu entorno, faz-se necessário que essa entidade receba o título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 4.597/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Cristina Corrêa aprovado na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para o fornecimento de energia elétrica ao acampamento São Geraldo, no Município de Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, que teve por finalidade debater a situação das ocupações do Bairro Vaticano e do acampamento Aurora, na área rural do Município de Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Marília Campos, presidente.

– À Comissão de Direitos Humanos.



REQUERIMENTO Nº 4.598/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Cristina Corrêa aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/5/2016, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para o fornecimento dos serviços de água e esgotamento sanitário ao acampamento São Geraldo, no Município de Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, que teve por finalidade debater a situação das ocupações do Bairro Vaticano e do acampamento Aurora, na área rural do Município de Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Marília Campos, presidente.

– À Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.599/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Cristina Corrêa aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/5/2016, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Vara da Comarca de Jequitinhonha pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, para a suspensão dos Processos nºs 0015.628.63.2015.8.13.0358, 0015.602.65.2015.8.13.0358, 0015.164.39.2015.8.13.0358 e 0015.610.42.2015.8.13.0358, considerando-se a gravidade do conflito no processo de despejo das famílias do acampamento Aurora, no Município de Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, que teve por finalidade debater a situação das ocupações do Bairro Vaticano e do acampamento Aurora, na área rural do Município de Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Marília Campos, presidente.

– À Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.600/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Cristina Corrêa aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/5/2016, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhada manifestação de aplauso ao Comando-Geral da Polícia Militar pela atuação respeitosa aos direitos humanos do Cel. PM Aroldo Pinheiro de Araújo, comandante da 15ª Região da PMMG, de Teófilo Otôni, no processo de despejo das famílias do acampamento Aurora, no Município de Jequitinhonha.

Solicita ainda seja dada ciência deste requerimento homenageado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, que teve por finalidade debater a situação das ocupações do Bairro Vaticano e do acampamento Aurora, na área rural do Município de Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.



Marília Campos, presidente.

– À Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.601/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Cristina Corrêa aprovado na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, para que seja deferida, com urgência, a Petição nº 1.0000.16.030628-8/000, por meio da qual a Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH – impetra mandado de segurança com pedido liminar em face de ato omisso coator pelos fatos ocorridos durante o processo de despejo e reassentamento das famílias do acampamento Aurora, no Município de Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, que teve por finalidade debater a situação das ocupações do Bairro Vaticano e do acampamento Aurora, na área rural do Município de Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Marília Campos, presidente.

– À Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.602/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Cristina Corrêa aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/5/2016, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, para o declínio de competência relativo aos Processos nºs 0015.628.63.2015.8.13.0358, 0015.602.65.2015.8.13.0358, 0015.164.39.2015.8.13.0358 e 0015.610.42.2015.8.13.0358, para que as ações tramitem perante o Juízo da Vara de Conflitos Agrários de Minas Gerais, na Comarca de Belo Horizonte, considerando-se a gravidade do conflito no processo de despejo das famílias do acampamento Aurora, no Município de Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, que teve por finalidade debater a situação das ocupações do Bairro Vaticano e do acampamento Aurora, na área rural do Município de Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Marília Campos, presidente.

– À Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.603/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Cristina Corrêa aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/5/2016, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja

encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de informações sobre o andamento do processo de remanejamento das famílias do acampamento Aurora, no Município de Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 3/5/2016, que teve por finalidade debater a situação das ocupações do Bairro Vaticano e do acampamento Aurora, na área rural do Município de Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Marília Campos, presidente.

– À Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.607/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares listados abaixo, pela realização da apreensão de 450Kg de maconha, em Campina Verde, no dia 9/5/2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº – Ed. Minas – 4º andar – Cidade Administrativa – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – CEP 31.630-900; à 5ª Cia. PM Independente de Meio Ambiente e Trânsito da 5ª Região da Polícia Militar, na Praça Governador Magalhães Pinto, nº 434 – Bairro Fabrício – Uberaba; à 3ª Cia. PM Independente da 5ª Região da Polícia Militar, na Rua São Paulo, nº 630 – Centro – Iturama; e ao 4º Pelotão da 3ª Cia PM Independente, da 5ª Região da Polícia Militar, na Rua Vinte e Dois, nº 830 – Centro – Campina Verde.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Durante uma operação de trânsito realizada nas proximidades de Campina Verde, dois veículos evadiram das guarnições da Polícia Militar, dando início a uma perseguição. Ao final, os dois veículos foram apreendidos, o motorista de um deles, que fazia a função de batedor, foi preso e conduzido para a delegacia, enquanto o outro motorista abandonou o segundo veículo em uma plantação de cana-de-açúcar, momento em que os policiais militares descobriram 450kg de maconha. Foram apreendidos também um celular Motorola, uma faca com aproximadamente 20cm de lâmina, um soco inglês, dois rádios de comunicação TalkAbout, um rádio de comunicação GP-78 e um rádio de comunicação Baofeng.

Lista dos policiais militares da 5ª RPM/ 5ª Cia. PM IND MAT:

Subtenente Vandevaldo José de Oliveira – Nº PM 090.166-0

3º-Sargento José Cleiton Dias de Oliveira – Nº PM 122.462-5

3º-Sargento Gildo da Silva Araújo – Nº PM 116.362-5

3º-Sargento Teobaldo Borges Nunes – Nº PM 123.476-4

Cabo Lucas Tiago Santanna – Nº PM 139.211-7

Cabo Paulo Sérgio Lemes Silva – Nº PM 147.284-4

Lista dos policiais militares da 5ª RPM/ 3ª Cia. PM Independente:

3º Sargento Edilson Alexandre Gomes – Nº PM 122.461-7

Cabo Márcio Costa Lobo – Nº PM 125.650-2

Soldado Helton Igor Ferreira – Nº PM 151.675-6

Soldado Adilson Gomes de Souza Filho – Nº PM 156.176-2



Lista de Policiais Militares da 5ª RPM/ 3ª Cia. PM Independente/ 4º Pelotão:

3º Sargento Jefferson Cleber Carvalho Pereira – Nº PM 122.454-2

Cabo Luis Carlos Oliveira Teixeira – Nº PM 127.463-8

Cabo Sebastião Dias de Souza – Nº PM 127.864-7.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.608/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Usiminas por se tornar a primeira siderúrgica fora dos Estados Unidos a entrar para o Hall of Fame da empresa John Deere.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Rômel Erwin de Souza, presidente da Usiminas, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3011 – 6º andar – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte – CEP: 31.310-260.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB –, vice-líder do Bloco Minas Melhor, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A Usiminas não é apenas uma empresa de produção de aço, é um dos principais complexos siderúrgicos das Américas. Está sempre investindo nas tendências mundiais, modernizando seus produtos e unidades, em busca de produtividade e satisfação.

Além de se preocupar com a modernização industrial, a base que mantém seu padrão excepcional é a sua equipe, e, tendo uma equipe qualificada, em busca constante de desenvolvimento, vem o reconhecimento. Não é à toa que a companhia foi classificada pelo quinto ano consecutivo como fornecedora Partner da John Deere. O excelente trabalho de todos da companhia fez a Usiminas ser a primeira metalúrgica não situada nos Estados Unidos a integrar o Hall of Fame da empresa John Deere, e este é o segundo prêmio internacional recebido pela companhia este ano.

Trabalhos como esse devem ser, sempre, lembrados por essa Casa, como parte do reconhecimento capaz de fortalecer as relações, em busca de um Brasil que se desenvolva e cresça constantemente.

– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 4.609/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, a inserção, nos anais da Casa, do manifesto “O Brasil que queremos: crescimento econômico e geração de empregos”, assinado por centrais sindicais do País.

Requer ainda seja dada ciência deste requerimento aos autores, nos endereços abaixo.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB – vice-líder do Bloco Minas Melhor –, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Segue o texto; seu conteúdo por si só justifica o registro: “1º de Maio – 130 anos de avanços, unidade e luta (1886-2016) – O Brasil que queremos: crescimento econômico e geração de empregos – O impasse institucional e o agravamento do cenário político que assolam o Brasil se desdobram em uma grave crise econômica e política. A inflação, juros estratosféricos, fechamento de milhares de fábricas e lojas do comércio, queda na renda, no poder de compra dos trabalhadores e o crescente desemprego travam todos os setores produtivos. Os brasileiros — principalmente os menos



favorecidos economicamente — estão cansados do desajuste da economia. Nós, trabalhadores, destacamos a necessidade da imediata retomada do crescimento econômico, da geração de emprego, de renda e da preservação e ampliação dos direitos trabalhistas e das conquistas sociais. Os trabalhadores anseiam por melhores condições na saúde, na educação, na segurança, de emprego e transporte, por um basta na corrupção e no uso indevido do dinheiro público, pelo fortalecimento das negociações coletivas e do financiamento da atividade sindical, com foco na organização e na representatividade. O País que todos almejam será o resultado da discussão de uma ampla agenda. Um governo com uma agenda voltada para o desenvolvimento e para o crescimento econômico, para a distribuição de renda.”

O manifesto ainda apresenta uma agenda e um conjunto de propostas de mudanças no Brasil.

Endereços dos autores:

NCST: Sep-Norte – Quadra 505 – Conjunto A – CEP: 70.730-540 – Brasília – DF.

UGT: Rua Aguiar de Barros, 144 – Bela Vista – CEP: 01.316-020 – São Paulo – SP.

CSB: Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252 – Cjs. 91 e 92 – 9º andar – Barra Funda – CEP: 01.156-001 São Paulo – SP.

FS: Rua Rocha Pombo, 94 – 6º andar – Liberdade – CEP: 01.525-010 – São Paulo – SP.

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTOS

Nº 4.591/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 14ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/5/2016, em Sete Lagoas, que resultou na apreensão de um menor, armas de fogo, munição, quantia em dinheiro e drogas e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.592/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/5/2016, em Pompéu, que resultou na apreensão de um menor, drogas, arma de fogo, quantia em dinheiro e celular; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.593/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/5/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de pasta-base e quantia em dinheiro e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.594/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, no 35º Batalhão de Polícia Militar e na 3ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 6/5/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de um menor, drogas e balança de precisão; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.595/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 5/5/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, quantia em dinheiro e drogas; e seja encaminhado ao



Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.596/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 56º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/5/2016, em Itajubá, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.604/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 41º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/5/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.605/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 41º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/5/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.606/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/5/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de celulares, relógios, arma de fogo, arma falsa, drogas e veículo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.610/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas no cronograma de fornecimento de vacinas para o Município de Viçosa em 2015 e 2016 e de sua previsão para 2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.611/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para implantação do Samu na Regional Leste do Sul.

Nº 4.612/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para regularizar o fornecimento de glicosímetros, fitas e medicamentos para diabetes no Município de Viçosa e região.

Nº 4.613/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a aquisição de mais uma ambulância do Samu para o Município de Cataguases.

Nº 4.614/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado Ricardo Faria pelo trabalho desenvolvido como membro efetivo desta comissão e por ter assumido a Secretaria de Estado de Turismo.

Nº 4.615/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para estudar a viabilidade de transferência dos Municípios de Coimbra, Ervália e Presidente Bernardes da microrregião sanitária de Ubá para a de Viçosa, no Plano Diretor de Regionalização da Saúde, tendo em vista as dificuldades de acesso e de atendimento dos serviços de saúde relatadas por gestores e usuários desses municípios.

Nº 4.616/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e à Prefeitura de Betim pedido de providências para analisar a viabilidade de cortes em gastos públicos a fim de preservar os investimentos em saúde pública e garantir a manutenção da qualidade e o acesso da população a esses serviços.



Nº 4.617/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e à Prefeitura de Betim pedido de providências para condicionar qualquer transferência de atendimento realizado pela Maternidade de Betim para o hospital regional desse município à promoção das adequações da infraestrutura desse hospital às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, bem como à aprovação dessas adequações pelo citado órgão de regulação; e para a imediata suspensão das obras do Hospital Regional de Betim que não estejam de acordo com as normas técnicas da Anvisa e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Crea-MG.

Nº 4.618/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para dar celeridade ao processo de distribuição de medicamentos aos municípios integrantes da Macrorregião de Ponte Nova.

Nº 4.619/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para efetuar o pagamento de R\$1.000.000,00 relativo à assinatura do Convênio nº 592/2012, entre o Município de Viçosa e o governo do Estado, com a finalidade de implantar uma UTI neonatal no Hospital São Sebastião – Casa de Caridade de Viçosa.

Nº 4.620/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que a Superintendência Regional de Saúde de Viçosa fiscalize o horário de funcionamento e trabalho das equipes de saúde da família – ESF – na região.

Nº 4.621/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a realização do pagamento relativo à emenda parlamentar no valor de R\$420.000,00 para a construção da Unidade Básica de Saúde de Novo Silvestre, no Município de Viçosa.

Nº 4.622/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para restabelecer o repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$200.000,00 para o Hospital de Cataguases, que foi reduzido para R\$100.000,00.

Nº 4.623/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para enviar um representante técnico ao Município de Viçosa para prestar orientações às equipes de saúde da família quanto ao acolhimento da população LGBT.

Nº 4.624/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Saúde, de Planejamento e de Fazenda pedido de providências com vistas a estudar a possibilidade de destinar os recursos arrecadados pelas entidades da administração indireta do Sistema Saúde nas próprias entidades – Fhemig, Funed, Hemominas –, não os destinando ao caixa único do Estado.

Nº 4.625/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para liquidar a dívida referente a serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Passos, que soma valor superior a R\$10.000.000,00.

Nº 4.626/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para atualizar a série histórica para pagamento do Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH – para o Estado.

Nº 4.627/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para estudar a viabilidade de implantação do serviço de neurocirurgia no Hospital de Cataguases e destinar recursos financeiros para tal fim.

Nº 4.628/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para restabelecer o repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$200.000,00 para o Hospital de Cataguases, que foi reduzido para R\$100.000,00.



Nº 4.629/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para reestabelecer o valor de R\$4.500.000 destinado ao Hospital do Coração – Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso – por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI –, que foi reduzido para R\$2.300.000 na nova deliberação da secretaria.

Nº 4.630/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para liquidar os pagamentos atrasados com o Centro de Hemodiálise Bom Despacho, referentes aos serviços prestados nesse município.

Nº 4.631/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas a requerer ao Ministério da Saúde a doação de um acelerador linear de partículas para o Hospital Alberto Cavalcanti, da rede Fhemig.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “b”, do Regimento Interno, seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Aluísio Pimenta.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Memorial Professor Aluísio Pimenta e à Sra. Wanda Julia Carvalho de Lacerda, na Rua das Tangerinas, 933 – Vila Clóris, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Deputado Gustavo Valadares – PSDB –, Líder da Minoria.

Justificação: Nascido em Peçanha, o professor Aluísio Pimenta foi um dos grandes pilares da educação e da cultura no Brasil. Professor catedrático da UFMG, foi seu primeiro reitor eleito, em 1964, e o mais jovem até aquele momento. Ocupou diversos cargos públicos no Brasil, sendo presidente da Fundação João Pinheiro em 1983 e ministro da Cultura no governo Sarney. Foi ainda responsável pela implantação da UEMG e seu primeiro reitor e assessor especial do ex-governador Aécio Neves.

Destacou-se ainda fora do Brasil. Contratado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento atuou, entre outros, como especialista setorial para Educação, Ciência e Tecnologia para o Chile e o Peru e, em 1982, tornou-se professor visitante, por dois meses, na área de Recursos Humanos e Administração na Universidade Cristã Internacional de Tóquio (Japão).

Entre inúmeros títulos e medalhas concedidos no Brasil e no exterior (uma delas concedida pela própria ALMG), era membro da Academia Mineira de Letras.

Deixa esposa e quatro filhos e um enorme legado para a cultura e a educação no Brasil, que pode ser sintetizado por sua célebre frase: “Só a educação fará do Brasil um país fácil de governar, difícil de dominar e impossível de escravizar. Esta é minha convicção”.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Administração Pública (2), de Segurança Pública (2), de Desenvolvimento Econômico (2), de Combate às Drogas, de Cultura (2), de Agropecuária, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e dos deputados Braulio Braz, André Quintão, Ivair Nogueira, Rogério Correia (8), Tadeu Martins Leite, Paulo Guedes e Gustavo Corrêa.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 5º ano do Colégio Sagrado Coração de Jesus, que participam, com alegria, da nossa reunião.

Oradores Inscritos

– Os deputados André Quintão e Tito Torres, as deputadas Rosângela Reis e Celise Laviola e os deputados Geraldo Pimenta e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em 26/4/2016, o deputado Rogério Correia, líder do Bloco Minas Melhor, formulou questão de ordem, com fulcro no art. 117 do Regimento Interno, questionando a realização, naquela mesma data, da 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública com a presença de três parlamentares, sendo dois deles membros efetivos dessa comissão e um terceiro parlamentar, cujo nome não foi indicado pelo líder para atuar como substituto de membro na referida reunião. O deputado Rogério Correia indagou, assim, se seria regimental, em reunião de comissão, o cômputo, para fins de quórum, da presença de deputado que não tenha sido indicado pelo seu líder para figurar como substituto de membro e, ainda, se seriam consideradas nulas as deliberações de comissão tomadas sem a observância da indicação de substitutos pelos respectivos líderes partidários. Ao final da questão de ordem, o deputado suscitante requereu a nulidade de todas as deliberações tomadas pela Comissão de Segurança Pública em sua 10ª Reunião Ordinária, bem como em todas reuniões de comissão em que parlamentares atuem como substitutos de membro sem a correspondente indicação de seus líderes partidários. Isto posto, a presidência passa a responder aos questionamentos formulados. De início, cumpre esclarecer que, conforme disposto no art. 117 do Regimento Interno, é indispensável a indicação do líder de bancada ou bloco parlamentar para a substituição válida de membro de comissão quando ausentes o efetivo e o suplente integrantes da referida bancada ou bloco. Ressalte-se que tal indicação deve ser feita em formulário próprio, devidamente assinado pelo líder e pelo presidente da comissão. Por sua vez, preceitua o art. 133 do mesmo diploma regimental que será válida a deliberação de comissão tomada com a presença da maioria de seus membros, sejam eles efetivos, suplentes ou substitutos devidamente indicados pelo líder de sua bancada ou de seu bloco parlamentar. No que tange especificamente à 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, objeto central da questão de ordem em apreço, importa mencionar que ela foi realizada em 26 de abril do corrente ano e teve como objetivo “debater a segurança pública nos Municípios de Baldim e Jequitibá”. Na ocasião, foram aprovados os Requerimentos nºs 3.730 a 3.736 e 3.743 a 3.750/2016 e os Requerimentos de Comissão nºs 1.446/2015 e 5.770 a 5.773, 5.775, 5.776 e 5.778 a 5.781/2016, tendo sido computada, para a aprovação desses requerimentos, a presença dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Douglas Melo, este último em substituição ao deputado João Alberto. Não obstante, não há comprovação de que houve a indicação do deputado Rogério Correia, líder do Bloco Minas Melhor, para substituição do deputado João Alberto pelo deputado Douglas Melo, o que fere o disposto no art. 117 do Regimento Interno e deslegitima a substituição, não podendo, pois, ser considerada a presença do deputado Douglas Melo para efeito do quórum necessário à aprovação dos referidos requerimentos. Nesse passo, cumpre reconhecer que a presença de dois membros da Comissão de Segurança Pública, quais sejam os deputados Sargento Rodrigues e João Leite, possibilitava a realização de audiência pública pela referida comissão, conforme dispõe o § 3º do art. 125 do Regimento Interno, mas não configurava o quórum exigido para



deliberação da comissão, que, nos termos do art. 133 do diploma regimental, é de maioria dos membros da comissão, ou seja, três membros. Ante o exposto, a presidência decide tornar sem efeito: a) a aprovação dos Requerimentos nºs 3.730 a 3.736 e 3.743 a 3.750/2016 e dos Requerimentos de Comissão nºs 1.446/2015 e 5.770 a 5.773, 5.775, 5.776 e 5.778 a 5.781/2016, apreciados na 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 26 de abril do corrente ano; e b) a comunicação da Comissão de Segurança Pública lida na 23ª Reunião Ordinária de Plenário em 26 de abril de 2016, dando ciência da aprovação, pela referida comissão, dos Requerimentos nºs 3.730 a 3.736 e 3.743 a 3.750/2016.

Mesa da Assembleia, 11 de maio de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação das seguintes proposições do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si: dos Projetos de Lei nºs 3.517, 3.518 e 3.519/2016 ao Projeto de Lei nº 3.503/2016; do Projeto de Lei nº 3.514/2016 ao Projeto de Lei nº 3.513/2016 e do Projeto de Lei nº 3.516/2016 ao Projeto de Lei nº 3.515/2016.

Mesa da Assembleia, 11 de maio de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 442/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, ao Projeto de Lei nº 3.513/2016, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 11 de maio de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 1.336 e 1.722/2015, ambos do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 666/2015, do deputado Fred Costa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 11 de maio de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.472, 4.473, 4.475 a 4.484, 4.542 a 4.546 e 4.550 a 4.553/2016, da Comissão de Segurança Pública; 4.485, 4.486 e 4.488/2016, da Comissão de Direitos Humanos; 4.500 a 4.502/2016, da Comissão de Administração Pública; 4.519 a 4.523/2016, da Comissão de Meio Ambiente; 4.525 a 4.533/2016, da Comissão de Transporte; 4.534 a 4.541/2016, da Comissão de Cultura; e 4.611 a 4.631/2016, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Cultura (2) – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 27/4/2016, dos Projetos de Lei nºs 1.302/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.322/2015, do deputado Glaycon Franco, 2.869/2015, dos deputados Ivair Nogueira e João Alberto,



com a Emenda nº 1, 3.264/2016, da deputada Geisa Teixeira, 2.995/2015, do deputado Fabiano Tolentino, 3.069/2015, do deputado Doutor Jean Freire, 3.110/2015, do deputado Gustavo Valadares, 3.132/2015, do deputado Fabiano Tolentino, 3.203/2016, do deputado Tito Torres, e 3.288/2016, do deputado Fábio Cherem, e do Requerimento nº 4.238/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 4/5/2016, do Requerimento nº 4.507/2016, do deputado Agostinho Patrus Filho;

de Direitos Humanos – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 3/5/2016, do Projeto de Lei nº 3.131/2015, do deputado Rogério Correia, e do Requerimento nº 4.430/2016, da Comissão Extraordinária das Mulheres;

de Administração Pública (2) – aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 3/5/2016, dos Requerimentos nºs 4.398, 4.399, 4.401 e 4.426/2016, do deputado Douglas Melo, e 4.427/2016, do deputado Léo Portela; e aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 27/4/2016, dos Requerimentos nºs 4.306 e 4.307/2016, da Comissão de Saúde, 4.328/2016, da Comissão de Segurança Pública, e 4.344/2016, da Comissão de Direitos Humanos;

de Segurança Pública (2) – anulação da votação de todos os requerimentos aprovados na 10ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 26/4/2016, por falta de pressupostos regimentais, e aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 3/5/2016, do Projeto de Lei nº 2.219/2015, do deputado Léo Portela, e dos Requerimentos nºs 3.730 a 3.736 e 3.743 a 3.750/2016, do deputado Cabo Júlio, 4.379/2016, do deputado Douglas Melo, 4.388, 4.389, 4.395, 4.396, 4.444 e 4.445/2016, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.410/2016, da Comissão de Administração Pública; e aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 10/5/2016, dos Requerimentos nºs 3.751 a 3.753 e 3.787 a 3.793/2016, do deputado Cabo Júlio, 4.468, 4.469, 4.498, 4.499 e 4.505/2016, do deputado Sargento Rodrigues, 4.504/2016, do deputado Noraldino Júnior, 4.506/2016, do deputado Wander Borges, e 4.508/2016, do deputado Douglas Melo;

de Desenvolvimento Econômico (2) – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 3/5/2016, dos Requerimentos nºs 4.393 e 4.397/2016, do deputado Bosco; e aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 10/5/2016, do Projeto de Lei nº 3.333/2016, do deputado Cássio Soares;

de Combate às Drogas – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 3/5/2016, dos Projetos de Lei nºs 2.256/2015, do deputado Antônio Jorge, 2.578/2015, do deputado João Alberto, 2.979/2015, do deputado Ivair Nogueira, 3.239/2016, do deputado Vanderlei Miranda, e 3.246/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro;

de Agropecuária – aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 27/4/2016, do Projeto de Lei nº 2.208/2015, do deputado Ivair Nogueira;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 10/5/2016, dos Requerimentos nºs 4.222 a 4.224, 4.425 e 4.429/2016, do deputado Ivair Nogueira, 4.382, 4.383, 4.392 e 4.497/2016, da deputada Geisa Teixeira, 4.412 a 4.416/2016, do deputado Wander Borges, 4.428/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, e 4.509 a 4.513/2016, da deputada Ione Pinheiro;

e de Fiscalização Financeira – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 11/5/2016, do Projeto de Resolução nº 34/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira;

e pelos deputados:

André Quintão – informando que reassumiu o exercício de seu mandato a partir do dia 28/4/2016;

Tadeu Martins Leite – informando que reassumiu o exercício de seu mandato a partir do dia 4/5/2016;

Paulo Guedes – informando que reassumiu o exercício de seu mandato a partir do dia 4/5/2016;

Gustavo Corrêa – informando que permanecem como vice-líderes do Bloco Verdade e Coerência os deputados Dilzon Melo, Carlos Pimenta, Felipe Attiê e João Vítor Xavier;

Ivair Nogueira – informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Educação (Ciente. Publique-se.); e



Rogério Correia (8) – informando sua renúncia como membro efetivo na Comissão de Fiscalização Financeira e indicando o deputado André Quintão para a referida vaga; indicando a deputada Celise Laviola para membro efetivo da Comissão de Educação na vaga do deputado Ivair Nogueira; informando sua indicação para membro efetivo da Comissão de Educação na vaga do ex-deputado Professor Neivaldo; indicando o deputado André Quintão para membro efetivo da Comissão de Segurança Pública na vaga do ex-deputado Professor Neivaldo; indicando o deputado Tadeu Martins Leite para membro efetivo da Comissão de Cultura na vaga da ex-deputada Cristina Corrêa; indicando o deputado Tadeu Martins Leite para membro efetivo da Comissão de Justiça na vaga do ex-deputado João Alberto; indicando o deputado Paulo Guedes para membro efetivo da Comissão de Segurança Pública na vaga do ex-deputado João Alberto; e indicando o deputado Paulo Guedes para membro efetivo da Comissão de Administração Pública na vaga da ex-deputada Cristina Corrêa (Ciente. Designo. Às comissões.).

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o deputado André Quintão reassumiu seu mandato em 28/4/2016 e os deputados Paulo Guedes e Tadeu Martins Leite em 4/5/2016, retornando os deputados Professor Neivaldo e João Alberto e a deputada Cristina Corrêa à condição de suplentes pela coligação Minas para Todos (PT/PMDB/PRB/PROS).

Questões de Ordem

O deputado Iran Barbosa – Presidente, gostaria fosse esclarecido pela Casa uma questão do art. 173, inciso III, § 2º, que reza: “O presidente da Assembleia só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos”. O inciso III reza: “Não guarde identidade nem semelhança com outra em tramitação”. O § 2º reza: “Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança entre proposições, aquelas apresentadas posteriormente serão anexadas, por determinação do presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, salvo nos casos de iniciativa privativa e de proposição decorrente de proposta de ação legislativa, observado o disposto no § 3º do art. 289”. Tenho-me esforçado para entender qual é, de acordo com o Regimento Interno, a chamada identidade ou semelhança entre projetos que foram apensados. Em primeiro lugar, presidente, como o próprio Regimento Interno determina, trata-se de projetos de iniciativa do Executivo. Logo, não me parece contumaz, não me parece regular a junção entre eles, quando apresentados de forma separada pelo Poder autor do projeto. Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaria que fossem apresentados pela área técnica da Casa os motivos da junção, porque, na minha primeira interpretação, não consigo ver, a não ser o tema “reforma”, semelhança entre os projetos. Se o tema for reforma ou identidade, poder-se-ia unir todos os projetos porque, se o tema é reforma, estamos guardando pela identidade de reforma. A meu ver, esse estatuto foi criado dentro do Congresso Nacional, do Senado, da Assembleia Legislativa e das câmaras municipais com o sentido único, exclusivo, de impedir que projetos que versassem sobre áreas legislativas semelhantes interferissem um na aprovação do outro. Deixem-me tentar ser um pouquinho mais claro. Se estou apresentando um projeto sobre criação de cargos e há outro projeto de lei extinguindo esses mesmos cargos, os dois teriam de ser colocados juntos porque esses dois têm discussão e identidade semelhantes e estão tratando justamente da mesma coisa. Não vejo isso nesses casos e não consigo entender onde a assessoria do Legislativo enxergou essas semelhanças. Gostaria de solicitar à presidência esse esclarecimento.

O presidente – A presidência passa a responder à questão de ordem e a concordar com V. Exa., tendo em vista o que justamente reza o parágrafo: verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança. Foi justamente o que a presidência identificou. Por isso fizemos a junção dos projetos. Durante a tramitação, V. Exa. pode verificar nas comissões. A Secretaria-Geral da Mesa está com todo o processo. Está à disposição de V. Exa. para dirimir qualquer dúvida. Portanto, após recebido, a presidência reconheceu a semelhança, e foram anexados.

O deputado Iran Barbosa – A presidência é soberana.

O presidente – Não, é porque está no Regimento Interno.

O deputado Iran Barbosa – Presidente, só uma questão de ordem. Fosse eu a recorrer da decisão de V. Exa., ela deveria ser apresentada agora, de ofício, ou posso me resguardar tecnicamente para apresentar isso por escrito em momento oportuno.

O presidente – V. Exa. pode fazer do jeito que achar mais conveniente. Pode fazê-lo por escrito, oral, na comissão, na Mesa, como V. Exa. achar devido.

O deputado Iran Barbosa – Obrigado, presidente. V. Exa. como sempre é um grande presidente. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado.

O deputado João Leite – Obrigado, Sr. presidente. Tratarei desta questão de ordem e da resposta lida por V. Exa., que já apelidei de questão de ordem Waldir Maranhão, que pede a nulidade de todos os atos da reunião da Comissão de Segurança Pública realizada em Cordisburgo, Caetanópolis, Minas Gerais, que teve a presença, para completar o quórum de três deputados na comissão, do deputado Douglas Melo. Quanto a essa decisão, e V. Exa. está apoiado no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, as coisas começam a ficar claras para nós em algumas questões. Eu me preocupo. O deputado apresentou, por exemplo, essa questão de ordem Waldir Maranhão para anular toda a reunião da Comissão de Segurança Pública, todos os requerimentos votados. Estávamos em Caetanópolis. As pessoas aplaudiram a Comissão de Segurança Pública pelos requerimentos aprovados. Saímos de lá. A Assembleia Legislativa esteve presente. Agora Waldir Maranhão anula tudo aquilo que discutimos e fizemos em Caetanópolis. Saímos nós, os deputados, de Belo Horizonte. O deputado Douglas Melo saiu de Sete Lagoas e se encontrou conosco. Estavam lá a assessoria da Assembleia Legislativa, a consultoria, a TV Assembleia, a Rádio Assembleia, consultores, assessores, jornalistas, e Waldir Maranhão anulou a reunião da Comissão de Segurança Pública. Qual a explicação? Não tem autorização de um líder da Assembleia. Estamos construindo, Sr. Presidente, na Assembleia Legislativa a nobreza, que são os líderes, e o baixo clero, que somos nós outros. Nós outros nos reunimos numa comissão, no interior de Minas Gerais, e aprovamos requerimento, mas vem a questão de ordem Waldir Maranhão e anula toda aquela reunião. Os outros membros da Comissão de Segurança Pública não puderam estar lá em Caetanópolis. Esse é um caso. Se formos a Ouro Fino, na terra do meu querido Dalmo Ribeiro, na região de Jacutinga, Albertina, se estivermos lá, se Dalmo comparecer, se votarmos, se lá estiver um deputado que não foi designado por um líder, todo o nosso trabalho estará anulado. Temos de repensar. Estamos criando o alto clero e o baixo clero na Assembleia Legislativa. Não valem. Se o deputado que estiver na região for substituir alguém e não tiver assinatura do líder, a reunião estará anulada. É muito grave o que está acontecendo. Mais que grave, é inaceitável. Tudo bem que está no Regimento Interno, mas eu alerta que estamos criando, o que não pode ser feito na Assembleia Legislativa, duas classes de deputados: os nobres, que são os líderes, e o baixo clero, que somos nós outros. E apesar de viajarmos, de estarmos nas regiões, vem lá um líder e apresenta uma emenda Waldir Maranhão e anula toda reunião da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa. É o fim. Não aceito ser baixo clero na Assembleia Legislativa. Fui eleito pela população de Minas Gerais, como meus pares foram eleitos. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa tem de ser mudado, senão teremos de fazer um acordo. O presidente da Comissão de Saúde, aqui presente, Arlen Santiago, viaja e nega-se quórum para ele. A população de Minas Gerais está presente, e tudo o que fizemos será anulado? Quero que V. Exa., com seu equilíbrio e com a maneira respeitosa como vem conduzindo os trabalhos desta Casa, reflita, com todos nós, sobre essa situação, que não é aceitável, presidente. Obrigado por me ouvir.

O presidente – Quero responder à questão de ordem de V. Exa., dizendo que chegou à Mesa, no dia 3 de maio, um ofício do presidente da Comissão de Segurança Pública, deputado Sargento Rodrigues, comunicando que considerou sem efeito a votação dos requerimentos aprovados na 10ª Reunião Ordinária e que na 11ª Reunião Ordinária ele aprovou, novamente, todos os requerimentos. Portanto, os que não haviam sido considerados na 10ª Reunião Ordinária ele aprovou, e o próprio presidente da comissão é que comunicou à Mesa da Assembleia que estava tornando sem efeito a votação.

O deputado João Leite – V. Exa. me permite, presidente?

O presidente – Sem problemas.



O deputado João Leite – Refiro-me à questão que está colocada no Regimento Interno. Peço a V. Exa. que reflita sobre essa questão. Sei que não há interesse nenhum de V. Exa. Conheço sua trajetória e seu pensamento. Se não está determinado por um líder, um deputado não tem presença oficial na reunião de uma comissão. Peço a V. Exa. que reflita sobre esse assunto. Muito obrigado.

O presidente – Na próxima quarta-feira, haverá uma reunião do colégio de presidentes e líderes, e vou solicitar à assessoria para colocar, como primeira questão, essa de V. Exa. Reconhecemos também que cada deputado aqui, sendo de um bloco, representa da mesma forma. Se houver esse acordo com o colégio de presidentes, vamos tomar uma posição sobre isso.

O deputado João Leite – Obrigado, presidente.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.484/2016, do deputado Hely Tarquínio, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.934/2015; o Requerimento Ordinário nº 2.486/2016, contido na Mensagem nº 148/2016, do governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.028/2015, que se encontra anexado ao Projeto de Lei nº 969/2015; e os Requerimentos Ordinários nºs 2.487 e 2.488/2016, do deputado Isauro Calais, em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 2.695/2015 e 3.445/2016, que se encontram anexados aos Projetos de Lei nº 164 e 506/2015, respectivamente (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.485/2016, do deputado João Leite e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o dia da Independência do Estado de Israel.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 1.032/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as habilitações dos leitos de UTI e UCI no Estado, detalhando o total de leitos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o total de leitos publicados pelo Ministério da Saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

O deputado Gilberto Abramo – Verificação, Sr. Presidente.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 24 deputados, que, somados aos 5 em comissão, totalizam 29 parlamentares. Portanto, não há quórum para votação, mas o há para a discussão das matérias constantes na pauta. A presidência torna a votação sem efeito.

2ª Fase

O presidente – Não havendo quórum para a votação, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a apreciação das matérias constantes na pauta.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, sabemos que há aqui alguns projetos de interesse da população mineira, sobretudo, o de abertura de crédito suplementar para a Defensoria Pública, que amanhã comemorará 40 anos de serviços



prestados aos mineiros. Imagino que seria de bom senso – e tenho a certeza de que todos os parlamentares que aqui se encontram não farão óbice à aprovação desse projeto – que V. Exa. fizesse a recomposição do quórum para que os parlamentares que se encontram em seus gabinetes possam retornar ao Plenário para tentarmos votar esse projeto que, tenho certeza, é de interesse de milhares de mineiros. Então, peço a V. Exa. a recomposição, por obséquio.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dirceu Ribeiro) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 37 deputados. Portanto, não há quórum para votação.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 6 minutos para que se configure o quórum necessário para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 30 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas o há para a discussão das demais matérias constantes na pauta. A presidência torna a votação sem efeito.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.402/2016, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.019/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.046/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela



aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.049/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2015, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – a doar o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.798/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.629, de 24/4/2003, a doá-lo à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.099/2015, do deputado Braulio Braz, que altera a Lei nº 15.895, de 6/12/2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.682/2015, do deputado Tony Carlos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27/7/1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.853/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.755/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Justiça conclui



pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº1, da Comissão de Transporte. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2016, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a extinção das serventias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.258/2016

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos conselhos de justiça e, em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça.

Art. ... – Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar e o bombeiro militar em crime militar definido em lei e ao Tribunal de Justiça, por câmara especializada, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça.

Art. ... – Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.”.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta emenda visa a tratar da criação, do funcionamento e das competências do Tribunal de Justiça Militar, adequando a proposição em comento à previsão do art. 125, § 3º, da Constituição da República.

A alteração pretendida baseia-se, ainda, nos reiterados questionamentos relativos à necessidade da existência do Tribunal de Justiça Militar. Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça, os gastos do governo mineiro com o Tribunal Militar local são exorbitantes.

Os tribunais militares estaduais existentes – em Minas Gerais, São Paulo e no Rio Grande do Sul – possuem juntos 42 juízes e tiveram um total de 7.812 processos baixados em 2011, estatística que se apresenta até os dias atuais.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixou de receber uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, por tratar de assunto não versado na proposição principal.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 12, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2015

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Moto Clube Esquadrão MG, com sede no Município de Passos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Moto Clube Esquadrão MG, com sede no Município de Passos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do motociclismo e o zelo pela imagem dessa atividade.

Na consecução desse propósito, a instituição realiza ações de difusão do motociclismo e do uso correto da motocicleta e executa e apoia a realização de eventos relacionados ao esporte.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da difusão da prática esportiva no Município de Passos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.337/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2016.

Geraldo Pimenta, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.917/2015****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o dia 3 de outubro como Marco da Renovação da Primeira República Brasileira.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 1, e de Cultura.

Cabe a este órgão examinar a conveniência e oportunidade da proposição quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XVII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por objetivo instituir o dia 3 de outubro como o Marco da Renovação da Primeira República Brasileira, em alusão à Revolução Constitucionalista de 1932.

A Revolução Constitucionalista de 1932 é considerada um dos maiores conflitos da história do Brasil, com uma significativa mobilização popular. As tropas paulistas resistiram por três meses lutando contra o governo de Getúlio Vargas. A revolta paulista de 1932 foi apoiada tanto pelos políticos liberais quanto pelas oligarquias paulistas. Já Getúlio Vargas recebeu apoio dos demais estados, especialmente de Minas Gerais, cuja participação foi decisiva no conflito.

A cidade de Passa-Quatro foi estratégica para o enfrentamento das tropas paulistas, em 1932, por sua proximidade com os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Esse é o motivo pelo qual o Município de Passa-Quatro, por meio de seus poderes constituídos, criou a Medalha Olegário Maciel, presidente de Minas Gerais em 1930, cujo objetivo é homenagear pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços à comunidade passaquatrense, bem como se dedicado ao serviço público, ao desenvolvimento político, científico, cultural, artístico, econômico e social daquela cidade. O evento de entrega dessa medalha conta sempre com a participação de autoridades federais, estaduais e da Polícia Militar de Minas Gerais.

Nota-se, portanto, que o evento, realizado no dia 3 de outubro, é de fundamental importância para a formação histórica e política do estado de Minas Gerais, tendo como marco histórico-geográfico o Município de Passa-Quatro.

Assim sendo, a proposição de lei que pretende instituir o dia 3 de outubro como data comemorativa para o Estado de Minas Gerais é providencial.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, suprimiu do projeto dispositivos que adentravam a esfera de atuação do Poder Executivo, bem como a expressão "calendário oficial do Estado", uma vez que inexistia um calendário oficial de eventos no estado de Minas Gerais. Estamos de acordo com as alterações sugeridas por aquela comissão.

Conclusão

Em virtude dos argumentos apresentados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.917/2015, na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Bosco, presidente e relator – Wander Borges – Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.224/2016****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se, com o Projeto de Lei nº 3.224/2016, declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Segundo seu estatuto, a associação tem como escopo incentivar a colaboração entre os associados, visando à prestação de serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e, assim, melhorar as condições de vida de seus integrantes.

Para a consecução dos seus objetivos, a entidade se propõe, entre outras ações, a adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas de apoio à produção e à guarda e conservação da produção dos associados; negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e orientar a compra de insumos; filiar-se a outras entidades congêneres; elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para atendimento às necessidades da comunidade; e manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados.

Pelo importante trabalho desenvolvido pela entidade junto aos produtores rurais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.224/2016 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.330/2016**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Torrão Vermelho, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.330/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Torrão Vermelho, com sede no Município de Porteirinha.

Voltada para a promoção da assistência social, educação e saúde, do voluntariado, do desenvolvimento econômico-social e da cidadania, a entidade se propõe um leque diversificado de ações, que vão desde a aquisição de imóveis necessários para instalação dos setores de produção, beneficiamento e armazenagem, orientação técnica e jurídica, qualificação e treinamento profissional, passando pela assistência integral à saúde, aquisição de medicamentos e veículos para transporte de doentes e moradores na comunidade, proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual, até a capacitação e formação política de diretores, conselheiros e lideranças populares.

A entidade se propõe ainda a estimular a participação e inserção das trabalhadoras rurais e agricultoras familiares na definição e execução de políticas públicas para as mulheres.

Pela relevância dos objetivos a que se propõe, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Torrão Vermelho faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.330/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.341/2016

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.341/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede no Município de Porteirinha.

Voltada para a promoção da assistência social, educação e saúde, do voluntariado e do desenvolvimento econômico-social, a entidade se propõe um leque diversificado de ações, que vão desde a aquisição de imóveis necessários para instalação dos setores de produção, beneficiamento e armazenagem, orientação técnica e jurídica, qualificação e treinamento profissional, passando pela assistência integral à saúde, aquisição de medicamentos e veículos para transporte de doentes e moradores na comunidade, proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual, até a implementação de projetos coletivos para a produção e distribuição de alimentos para a comunidade.

A entidade se propõe ainda a estimular a participação e inserção das trabalhadoras rurais e agricultoras familiares na definição e execução de políticas públicas para as mulheres.

Pela relevância dos objetivos a que se propõe, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.341/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.463/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Geisa Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.463/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.463/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 44/2013, dispõe sobre “a readaptação dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para o exercício de funções e atividades compatíveis com sua incapacidade total ou parcial”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2015 pretende dispor sobre a readaptação dos militares estaduais para o desempenho de atividades funcionais que sejam compatíveis com a limitação física de que sejam acometidos. Para tanto, a proposição busca definir, em suas disposições gerais, o conceito de readaptação, qualificando-a como voluntária – aquela requerida pelo militar – ou de ofício. Prevê, outrossim, a quem caberá a iniciativa da readaptação de ofício e a verificação e a comprovação da perda da condição física ou mental do militar para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

A proposição prossegue estabelecendo como deverá se iniciar o processo de readaptação, distinguindo-a em provisória e definitiva e as fases que deverão ser cumpridas ao longo de seu curso. O projeto prevê, ainda, direitos e vantagens a que faz jus o militar submetido ao processo de readaptação que necessitar deslocar-se de sua sede.

Em seguida, o projeto dispõe sobre a readaptação provisória, determinando que, enquanto ela perdurar, devem ser concedidas ao militar estadual facilidades que lhe permitam participar em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde, sem prejuízo do desempenho de suas funções.

O projeto prossegue e dispõe sobre a readaptação definitiva do militar, estabelecendo o seu direito à promoção na carreira, observadas as condições nele previstas.

Finalmente, a proposição prevê o dever da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de promoverem a adaptação gradativa dos quartéis das instituições e a possibilidade de uso de uniforme diferenciado pelo militar readaptado.

No rol de direitos fundamentais insere-se o princípio da igualdade, afirmando-se que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

O princípio da igualdade pode ser visto sob duas perspectivas, a formal e a material. Em relação à primeira, parte-se da premissa de que todos são iguais e devem ser tratados dessa forma pela lei. O princípio da igualdade em sua perspectiva material parte do pressuposto de que existem desigualdades na sociedade e que estas precisam ser corrigidas, aplicando-se diferenciações para casos em que “aparentemente” os envolvidos estão na mesma condição. É o caso das diferenças legislativas em relação às pessoas com limitações físicas decorrentes de acidente de trabalho.

O projeto de lei sob análise pretende dar concretude ao princípio constitucional da igualdade. Para tanto, prevê modalidade de ação afirmativa que visa resguardar direitos fundamentais de parcela de servidores que sofre discriminação negativa em razão de terem limitação física adquirida no exercício de atividade própria do Estado, a saber, a segurança pública. Nesse passo, não é demais relembrar o conceito de ações afirmativas cunhado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“No plano social, as Ações Afirmativas são políticas públicas, visando a reduzir as desigualdades sociais. Buscam dar a grupos desvantajados uma situação equivalente – igual – a de outros não desvantajados.

No plano jurídico, tais políticas importam em estabelecer tratamento normativo diferente – desigual – a tais grupos, mas sem violar o princípio de isonomia.” (Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. *Aspectos jurídicos das ações afirmativas*. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3965/tst_69-2%20dt%205.pdf?sequence=1>. Acesso em: 2 maio 2013).

No mesmo sentido, temos o ensinamento de Cármen Lúcia Antunes Rocha, para quem “a ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias” (Antunes Rocha, Cármen Lúcia. *Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica*. *Revista Trimestral de Direito Público*, n. 15, pág. 85-99). E a autora alerta que “não se toma a expressão *minoría* no sentido quantitativo, senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detêm o poder”.



Nesse contexto normativo, conclui-se que inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Entretanto, buscando aperfeiçoar a redação do projeto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a readaptação dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para o exercício de funções compatíveis com sua incapacidade física total ou parcial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurada a readaptação ao serviço aos militares estaduais acometidos de incapacidade física decorrente de ferimentos sofridos ou de doença decorrente do exercício das funções militares, para aproveitamento de suas aptidões profissionais remanescentes.

Art. 2º – Para os fins desta lei, readaptação é o aproveitamento do militar estadual acometido de incapacidade física prevista no art. 1º, verificada em inspeção médica, em funções compatíveis com suas limitações físicas, observada a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Art. 3º – Não sendo possível a readaptação do militar, ele será considerado inválido

Art. 4º – Compete à Junta Central de Saúde a realização do exame médico para avaliação da capacidade física do militar para o exercício das funções do cargo.

Parágrafo único – A avaliação prevista no *caput* deverá ser realizada por médico especialista.

Art. 5º – A readaptação será:

I – provisória, com duração de três anos, com atribuição de funções compatíveis com a capacidade física do militar, observados os requisitos de habilitação profissional e o nível de escolaridade;

II – definitiva, após vencido o prazo da readaptação provisória.

Parágrafo único – O ato de readaptação do militar, provisória ou definitiva, será publicado no diário oficial do Estado.

Art. 6º – O processo de readaptação deverá oferecer ao militar o treinamento para o exercício das novas funções a que foi designado, bem como o acompanhamento por equipe multidisciplinar da instituição, se houver.

Art. 7º – São fases do processo de readaptação:

I – avaliação médico-pericial, na qual são analisadas a sanidade mental, a capacidade física, a natureza da lesão ou doença funcional, e as aptidões do militar avaliado para o desempenho de funções do cargo;

II – avaliação socioeconômica;

III – avaliação educacional, para apurar o grau de escolaridade e as condições de formação educacional do militar;

IV – avaliação administrativa, para verificar as funções que poderão ser desempenhadas pelo militar avaliado.

Art. 8º – Durante a readaptação provisória deve ser permitido ao militar que concilie o exercício de suas funções com a participação em programa para recuperação de sua saúde, mediante comprovação de frequência.

Art. 9º – A readaptação provisória poderá ser avaliada, a qualquer tempo, a pedido do militar ou por manifestação fundamentada de sua chefia imediata.

§ 1º – A avaliação prevista no *caput* será realizada pela Junta Central de Saúde, e seu resultado acarretará o seguinte:



- I – a continuidade, ou não, da readaptação provisória;
- II – a apresentação de sugestão para o exercício de novas atribuições;
- III – a instauração de processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 10 – É assegurado ao militar readaptado a ascensão na carreira dentro dos postos e graduações existentes em seu quadro ou qualificação.

Parágrafo único – A promoção do militar readaptado se dará por merecimento e por antiguidade, na forma da legislação vigente.

Art. 11 – A readaptação não excluirá o militar do exercício de quaisquer outros direitos ou deveres previstos na legislação vigente.

Art. 12 – O uniforme do militar readaptado poderá ser o uniforme de educação física, previsto no Regulamento de Uniformes e Insígnias da Instituição Militar Estadual.

Art. 13 – O militar reformado por incapacidade definitiva que contar com idade compatível para o desempenho de funções na instituição poderá apresentar requerimento de desaposentação e readaptação, que deverá observar o disposto nesta lei.

Art. 14 – Esta lei complementar entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Arlen Santiago – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.436/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Carlos Henrique, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

A proposição em análise é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.222/2014, o qual foi arquivado ao final da legislatura sem emissão de pareceres.

O projeto em tela pretende, por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, autorizar o Poder Executivo a reduzir até a 0% a carga tributária do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas, até 31 de dezembro de 2030, “dos veículos automóveis de passageiros e de uso misto, dos ônibus, dos micro-ônibus e das vans, com motores de indução eletromagnética ou combinação de pistão alternativo e indução eletromagnética (híbridos), inclusive as baterias, os acumuladores e os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças”.

Segundo o autor, nosso país carece de fontes energéticas que preservem o meio ambiente. Justifica que o valor de um veículo híbrido ainda é muito superior ao de veículos movidos a gasolina ou a álcool, de forma que o benefício fiscal se faz necessário.

Não obstante a relevância da matéria trazida à análise, há óbices que impedem a sua tramitação nesta Casa.



Primeiramente, cumpre ressaltar que, consoante o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente as exonerações fiscais mencionadas, ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

Assim, o legislador constituinte estabeleceu a reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, ou seja, o tratamento da referida matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Isso quer dizer que é vedado ao Poder Legislativo conferir a outro órgão a prerrogativa que lhe é constitucionalmente atribuída de conceder exonerações fiscais, sob pena de transgressão do princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se que o entendimento pela impossibilidade de intervenção de outra fonte de direito que não a lei em tema de exonerações fiscais é o adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Confira-se:

"(...) Matéria tributária e delegação legislativa: a outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução da base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa. Precedente: ADIn 1.296-PE, Rel. Min. Celso de Mello". ([ADI 1.247-MC](#), Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 8/9/1995).

Ademais, a ideia de domínio normativo exclusivo da lei formal, em se tratando de matéria tributária, é complementada pela regra posta no art. 97, II, do Código Tributário Nacional, segundo o qual somente lei pode estabelecer, entre outras matérias, a majoração de tributos ou sua redução. Dessa forma, reforça-se o entendimento de que a matéria tratada no projeto em análise está submetida a expressa reserva legal, exigindo lei formal para a sua disciplina.

Diante do exposto, entendemos que o projeto encontra óbices de natureza legal e constitucional, tendo em vista que veicula, sob a forma de autorização, inadmissível delegação legislativa.

Cumpre ressaltar que, ainda que não se revestisse de natureza meramente autorizativa, o projeto conteria vícios que impediriam sua tramitação nesta Casa. Senão, vejamos.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se verifica no caso em análise.

Por isso, não apresentando nenhuma medida compensatória para a perda de receita do tributo, o projeto afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, não há elementos que comprovem que o mercado relativo aos veículos objetos do pretendido benefício fiscal seja incipiente, de modo a afastar, conseqüentemente, a questão relativa à renúncia de receita. Ademais, o contexto econômico-financeiro em que estamos inseridos não é favorável à renúncia de receita.

Note-se ainda que, em se tratando de benefício fiscal de ICMS, a proposição fere o art. 155, § 2º, incisos VI e XII, da Constituição da República, pois não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional instaurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto de lei sob análise, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes à reunião do Confaz convocada para tal fim.



Esse procedimento, a propósito, vem sendo reiteradamente reconhecido por decisões do STF, valendo ressaltar a ementa abaixo:

“Em diversas ocasiões, este Supremo Tribunal já se manifestou no sentido de que isenções de ICMS dependem de deliberações dos Estados e do Distrito Federal, não sendo possível a concessão unilateral de benefícios fiscais”. Precedentes ADIMC 1.557 (DJ 31/08/01), a ADIMC 2.439 (DJ 14/09/01) e a ADIMC 1.467 (DJ 14/03/97); (...) (ADI 1276, Relatora Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 29/08/2002, DJ 29.11.2002).

Dessa feita, em vista das razões expostas, a proposta em exame não deve prosperar, por pretender instituir benefício fiscal de ICMS sem a observância dos requisitos legais e constitucionais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.436/2015.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Arlen Santiago – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.635/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.775/2013, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 5/8/2015, este relator solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao autor, para que apresentasse cópia integral do registro do imóvel.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.635/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha terreno com área de 3.000m², situado no Distrito de Bom Jesus do Galego, no lugar denominado Ribeirão dos Macacos, nesse município, e registrado sob o nº 2-641, a fls. 96v/97 do Livro 35-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha.

O referido bem foi doado ao Estado, em 1981, por particulares, e destinado ao funcionamento do Centro Comunitário Rural. Atualmente, está sendo utilizado para o funcionamento da Escola Municipal Antônio Silveira de Azevedo e pelo Conselho Comunitário, para a realização de reuniões e diversas atividades de interesse da comunidade.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando o último requisito quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Ademais, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, também



exige, no inciso I de seu art. 17, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Essa norma federal determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a utilização do imóvel para a construção de uma unidade básica de saúde, ao apoio operacional da prefeitura e a atividades de interesse social da comunidade.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 22/2016, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, declarando-se favorável à transferência de domínio pretendida, considerando que a destinação a ser dada ao imóvel beneficiará a população local, propiciando melhoria na prestação dos serviços de saúde e outros realizados pela prefeitura.

Entretanto, solicita, no parágrafo único do art. 1º, o qual indica a destinação a ser dada ao bem, que seja incluído o funcionamento de escola municipal, para assegurar a continuidade dessa atividade.

Pelas razões apresentadas, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, para atender à solicitação do Poder Executivo e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.635/2015 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capelinha imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizado no lugar denominado Ribeirão dos Macacos, no Distrito de Bom Jesus do Galego, nesse Município, registrado sob o nº 641, a fls. 96v./097, do Livro 35-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de escola municipal, unidade básica de saúde, apoio operacional da prefeitura e atividades de interesse social da comunidade.”.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.994/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Elismar Prado, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 330/2011, acrescenta dispositivo à Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.



Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 330/2011, pretende isentar o contribuinte do pagamento dos valores correspondentes aos custos com remoção, reboque e estada do veículo, nas hipóteses em que o veículo de sua propriedade for roubado, furtado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução.

Dispõe, ainda, que a isenção se dará no prazo de 30 dias contados da comunicação da devolução do veículo ao proprietário e publicação do ato na página da internet do órgão responsável.

Ao justificar a proposta, o autor alega que, "nos casos de veículos roubados, furtados ou extorquidos não pode o cidadão contribuinte ser duplamente penalizado, com a falha na segurança pública. Além de ficar sem o veículo, justamente em razão das falhas na prestação do serviço de segurança pública, o contribuinte é penalizado com pagamento de taxas correspondentes aos custos com remoção, reboque e estadia do veículo".

O citado Projeto de Lei nº 330/2011 teve parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão. Teve, ainda, pareceres opinando pela sua aprovação na forma do citado substitutivo, emitidos pelas Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Entretanto, foi arquivado ao final da legislatura.

De acordo com o art. 3º, VIII, da Lei nº 14.937, de 2003, é isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – a propriedade de veículo roubado, furtado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário. Nos termos do § 1º do mesmo artigo, fica o proprietário do veículo desobrigado das penalidades referentes a infrações cometidas durante o período estabelecido no referido dispositivo. Ainda nos termos do § 6º, na hipótese em comento, os valores já pagos serão restituídos ao contribuinte, nos termos do regulamento, proporcionalmente ao período entre a data do furto ou roubo do veículo e a data de sua devolução ao proprietário.

A medida que ora se pretende instituir vem em sintonia, portanto, com a legislação mineira, que retira da tributação do IPVA os veículos que, por força de eventos como roubo ou furto, deixaram de estar na posse direta de seus proprietários.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa nesse sentido.

As taxas de segurança pública cobradas pela estada de veículo apreendido ou pela remoção de veículo estão previstas nos arts. 113 e seguintes da Lei nº 6.763, de 1975, e têm por base de cálculo os valores constantes nas Tabelas D e M anexas à referida lei.

Como é cediço, a taxa é tributo cobrado pela utilização de serviço público, divisível e específico, de caráter administrativo, pela realização de atividade dirigida especialmente ao obrigado, quando provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos. Confirmam-se as lições de Hely Lopes Meirelles acerca da diferenciação do serviço *uti singuli* e *uti universi*:

"Esses serviços satisfazem individualmente a população sem que se erijam em direito subjetivo de qualquer administrado à sua obtenção para o seu domicílio, para sua rua ou para seu bairro. Estes serviços são indivisíveis, isto é, não mensuráveis na sua utilização. Daí porque, normalmente, os serviços *uti universi* devem ser mantidos por imposto (tributo geral) e não por taxa ou tarifa que é remuneração mensurável e proporcional ao uso individual do serviço" (*Direito Administrativo*, Ed. Malheiros, São Paulo, 21ª edição, p. 229).

Vale ainda conferir as precisas ponderações de Raphael Silva Rodrigues, em recente obra sobre o assunto:



“O ato impositivo de pagar impostos conduz simplesmente à ideia de capacidade contributiva do contribuinte, ou seja, uma vez manifestada a tendência de riqueza prevista na Lei Maior, resta o dever legal coletivo de financiamento das despesas genéricas estatais. O produto da arrecadação desse tipo de exação serve à conta geral do Estado, não havendo, portanto, vinculação de suas despesas.

Ao contrário dos impostos, as taxas visam a remunerar o Estado pela prestação e/ou disponibilização ao particular de serviços que lhe provém. Daí decorre a ideia de remuneração por um serviço específico prestado pelo Estado. Nessa espécie tributária, o produto da arrecadação vincula-se ao financiamento do serviço que está sendo prestado pelo Estado.” (“Taxa x preço público: distinção no sistema tributário nacional e na jurisprudência dos tribunais pátrios”. *Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT*, Belo Horizonte, ano 9, n. 50, mar./abr. 2011, p. 144).

Com razão, não faz sentido cobrar taxas por remoção, reboque e estada dos veículos furtados ou roubados, se, em última análise, foi o próprio Estado que deixou de prestar a contento a segurança pública a que está obrigado. Em outras palavras, o proprietário desses veículos não deu causa aos eventos que justificariam a incidência dos mencionados tributos.

No mesmo sentido, tem-se pronunciado o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme pode-se observar das ementas de julgados abaixo transcritas:

“Tanto a empresa Logiguarda, quanto o Estado de Minas Gerais, devem figurar no polo passivo da ação em que se busca a declaração de inexigibilidade dos valores cobrados a título de taxa de estadia e reboque do veículo objeto de furto apreendido pela Polícia Militar de Minas Gerais. É inviável a cobrança de taxa de estadia e remoção de veículo furtado, uma vez sua incidência advém quando alguém provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos.”. (AC nº 1.0024.07.743846-3/003, Rel. Des. Edivaldo George dos Santos, pub. 14/05/2010).

“TRIBUTÁRIO – TAXA – ESTADIA E REBOQUE DE VEÍCULO FURTADO – IMPOSSIBILIDADE. É indevida a cobrança de taxa de estadia e remoção de veículo furtado, eis que sua incidência advém quando alguém provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos. Recurso improvido.”. (AC nº 1.0024.05.656805-8/001, Relator Des. Barros Levenhagen, pub. 18/12/2008).

Por fim, cumpre-nos salientar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, estabelece uma série de requisitos para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, tais como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro causado pela medida e a adoção de medidas de compensação.

No entanto, diante do fato de que, nas hipóteses ventiladas na proposição, os tribunais têm se manifestado pela impossibilidade da incidência das referidas taxas e que o projeto de lei em tela vem a lume tão somente para positivar a impossibilidade da referida cobrança, não se configura a renúncia de receita preceituada na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esse motivo, apresentamos substitutivo para estabelecer hipótese de não incidência das mencionadas taxas nos casos de veículos roubados, furtados ou extorquidos e não hipótese de isenção. Além disso, em observância à técnica legislativa, o novo dispositivo legal deverá constar da Lei nº 6.763, de 1975, que trata das taxas de segurança pública, e não da Lei nº 14.937, de 2003, que trata exclusivamente do IPVA.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.994/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 9º ao art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 113 – (...)

§ 9º – A Taxa de Segurança Pública referente aos subitens 5.7 e 5.8 da Tabela D e ao subitem 1.2.4.3 da Tabela M anexas a esta lei não incidirá nas hipóteses de veículo roubado, furtado ou extorquido, nos termos do regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.284/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.082/2012, “dispõe sobre a implementação de bicicletários junto aos prédios em que funcionem órgãos e entidades das administrações públicas direta e indireta do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/7/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.420, 2.663 e 3.257/2015, de autoria, respectivamente, dos deputados Anselmo José Domingos, Léo Portela e Fred Costa, que tratam de matéria semelhante.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, pretende tornar obrigatória a instalação de bicicletários, por órgãos e entidades das administrações públicas direta e indireta do Estado, junto aos prédios em que estejam situados. Estabelece assim que: os bicicletários deverão ser locais apropriados para estacionar e guardar bicicletas e ter capacidade mínima para quinze bicicletas; serão disponibilizados gratuitamente a todas as pessoas da comunidade que necessitem de utilizá-los; não haverá responsabilidade dos órgãos e das entidades das administrações públicas direta e indireta por eventuais danos causados às bicicletas; e que, não havendo espaço suficiente, o Estado solicitará ao município a instalação do equipamento na calçada.

Na justificação que acompanha a proposição, o autor afirma que “no que se refere à mobilidade urbana, as bicicletas representam uma alternativa barata e eficiente comparativamente aos automóveis e a um transporte público deficitário, visto que são um meio de transporte de investimento relativamente baixo e de fácil manutenção, razão pela qual é acessível a maioria das pessoas. Os benefícios à saúde são evidentes, visto que o transporte por bicicletas estimula também a realização de exercício físico, o que reduz o sedentarismo, o sobrepeso e as doenças direta ou indiretamente relacionadas com esses problemas. A administração deve cumprir seu papel de precursora de mudanças sociais e adequações diversas e atender à lei e aos anseios de seus administrados, para, em última análise, promover o bem comum”.

Cumpre destacar que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior (Projeto de Lei nº 3.082/2012), tendo sido arquivada sem análise desta comissão.

Antes de analisar o conteúdo da proposta, é importante lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da



assistência pública. No art. 24, inciso XII, prevê a competência legislativa concorrente dos estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, cabendo, portanto, à União a edição de normas gerais e aos demais entes a sua suplementação, naquilo que couber, com a finalidade de atender às peculiaridades regionais e locais; contudo, em que pese à nobre iniciativa parlamentar, verificamos que a proposição tem por finalidade estabelecer obrigação aos órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Sendo assim, tal medida encontra óbices no princípio da separação dos Poderes e na iniciativa privativa do governador do Estado, prevista no art. 66, III, “f”, para a organização dos órgãos da administração pública. Confirmando tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal – STF – é pacífico sobre o assunto:

“Poderes – Separação – Processo Legislativo. A disciplina da iniciativa de projeto prevista na Constituição Federal é de observância obrigatória pelos estados-membros ante o princípio sensível da separação de Poderes”. (ADI 2799/RS)

“(…) 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação do chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente”. (ADI 821/RS)

O parágrafo único do art. 2º da proposição, ainda, exime de responsabilidade os “órgãos e entidades das administrações públicas direta e indireta por eventuais danos causados às bicicletas”. Neste ponto, ressaltamos que a competência para legislar sobre responsabilidade civil é privativa da União, conforme o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal.

Outro ponto merece ser ressaltado: o assunto é afeto ao âmbito do interesse local municipal. O STF também já se manifestou sobre o assunto:

“Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público”. (AI 491.420-AgR, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 21/2/2006, Primeira Turma, DJ em 24/3/2006.)

Verificamos que a Lei Municipal nº 10.134, de 18 de março de 2011, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, dispõe sobre o “conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte”. No seu art. 5º, §1º, incisos III e V, estabelece, respectivamente, que o Plano Diretor de Mobilidade deverá prever “medidas que favoreçam a circulação de pedestres e ciclistas” e a “delimitação de áreas prioritárias a serem tratadas por meio de implantação de ciclovias ou ciclofaixas”.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.317, de 2 de setembro de 2013, que “institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – PlanMob-BH – e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana instituída pela Lei nº 10.134, de 18 de março de 2011”.

Ainda no âmbito municipal, verificamos que as Leis nºs 9.540, de 28 de março de 2008, que “dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Motocicletas”, e 10.161, de 12 de abril de 2011, que “dispõe sobre a criação do sistema cicloviário do Município e dá outras providências”, já tratam do assunto dentro dos limites da competência do interesse local.

Sobre o assunto, destacamos recente decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG:

“(…) Tratando-se de tema de interesse local (art. 30, inciso I, da CR/88), legitima a atividade legislativa pela Câmara Municipal, em concorrência com o Chefe do Executivo, principalmente, quando a lei não gera qualquer tipo de despesa (direta ou indireta) para o Município. V.V. Ação Direta de Inconstitucionalidade - Pedido Liminar em Caráter Cautelar - Lei 6054/14 - Município de Betim - Criação de Sistema Cicloviário - Extrapolação de Competência - Medida Cautelar - Deferimento. A princípio, a norma atacada implica em despesas, mesmo que indiretas, para o ente público. O *fumus boni iuris* e o *periculum in*

mora restaram evidenciados. Tendo em vista a plausibilidade dos fundamentos apresentados, bem como a possibilidade de prejuízo, o deferimento da cautelar e medida que se impõe”. (Data de publicação: 3/6/2015, Processo nº 10000150016426000).

Para além do apontado, a implementação da medida pleiteada, a princípio, implicaria aumento de despesa para o Executivo. Ora, em se tratando de aumento de despesa, há que se atender às exigências previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, o que não ocorre no caso em tela.

Cumpre, ainda, manifestarmo-nos sobre os Projetos de Lei nºs 2.420, 2.663 e 3.257/2015, que tratam de matéria semelhante e foram anexados à proposição em apreço. Informamos que os argumentos aqui apresentados também se aplicam a eles.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.284/2015.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.906/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Isauro Calais, dispõe sobre a afixação de aviso referente ao recebimento da indenização do seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – Dpvat – nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/9/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Compete agora a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em tela obriga os hospitais públicos e privados conveniados ao SUS a afixar aviso para informar ao público sobre o direito de recebimento da indenização do seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – Dpvat –, nos termos da Lei Federal nº 6.194, de 1974.

A proposta encontra amparo nas normas constitucionais e legais que dispõem sobre a defesa do consumidor, conforme veremos a seguir.

O art. 5º, XXXII, da Constituição da República, coloca a defesa do consumidor entre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão. A competência para legislar sobre a matéria é concorrente, cabendo à União editar as normas gerais e aos estados suplementá-las, conforme preconiza o art. 24, VIII, §§ 1º e 2º da Carta da República.

No que diz respeito às normas gerais, vale reportar aos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor. O referido diploma legal, ao dispor sobre a política nacional de relações de consumo, prioriza o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo.

Cabe, então, a esta Casa Legislativa dispor sobre a matéria, não havendo nenhum óbice, também, no tocante à inauguração do processo legislativo.

Por fim, informamos que a Lei nº 11.977, de 1995, também, trata da matéria.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.906/2015.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.160/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Missionário Márcio Santiago, a proposição em epígrafe revoga o inciso III do art. 10 da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende revogar o inciso III do art. 10 da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Segundo a justificativa apresentada pelo deputado proponente, o dispositivo que se pretende revogar “veda a celebração de novo vínculo temporário com quem tenha encerrado contrato anterior com o Estado antes de decorrido o intercurso temporal de 24 meses, salvo nos casos de assistência a situações de calamidade pública ou emergência previstas no art. 2º, I, da mesma lei”. Contudo, segundo o autor, a “referida proibição configura um obstáculo injustificável para aqueles que, com dedicação incondicional, colocaram-se a serviço do Estado e, posteriormente, têm negada a possibilidade de dar continuidade ao trabalho, mesmo que aprovados no procedimento seletivo”.

Embora seja relevante a intenção do parlamentar, a proposição ora apresentada não pode prosperar nesta Casa, considerando-se que a matéria nela contida é de competência privativa do governador do Estado, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual:

“Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

(...)

III – do Governador do Estado:

(...)

c) o regime de previdência dos militares, o regime de previdência e o regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, incluídos o provimento de cargo e a estabilidade (...).”

Com efeito, uma das formas de se garantir a separação entre os Poderes – um dos princípios basilares da República Federativa do Brasil consagrado no art. 2º e no inciso III do § 4º do art. 60 (cláusulas pétreas), ambos da Constituição – é a previsão constitucional da reserva de iniciativa para a deflagração do processo legislativo em determinadas matérias, especialmente naquelas que podem gerar a interferência de um Poder sobre o outro quanto ao aspecto da autonomia administrativa e financeira.



Assim, a apresentação de proposição que viola uma regra de iniciativa legislativa prevista constitucionalmente é considerada como violação ao princípio da separação entre os Poderes, caracterizando, assim, *in casu*, violação à autonomia conferida ao Poder Executivo, em que pese a existência de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes (sistema de freios e contrapesos), constitucionalmente consagrados.

Corroborando a argumentação apresentada, trazemos precedentes do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar processos legislativos que tenham como matéria o regime jurídico de servidores vinculados àquele Poder:

“[...] A iniciativa de lei que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal (...)”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4154–MT; ministro relator Ricardo Lewandowski; Dje de 18/6/2010.)

“Projeto – Iniciativa – Servidor Público – Direitos e Obrigações. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea 'c' do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal (...)”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2887; relator ministro Marco Aurélio; DJ de 6/8/2004.)

Em respeito à regra de iniciativa legislativa privativa, recentemente tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.660/2015, de iniciativa do governador do Estado, com o objetivo de alterar a Lei nº 18.185, de 2009. Naquela oportunidade, esta comissão reconheceu que a matéria é de competência privativa do chefe do Poder Executivo Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.160/2015.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 11/5/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Braulio Braz em que notifica o falecimento do Sr. Gilson de Sá Ferreira, ocorrido em 5/5/2016, em Santo Antônio do Aventureiro. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/5/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Allencastro Gomes Calixto, padrão VL-52, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Fabiana Brites, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Jessica Tayline Moraes dos Santos Costa, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Pedro Andrade da Silva, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB;

nomeando Wesley da Silva Bento, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 070/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda. – EPP. Objeto: pneus. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2015, da Polícia Militar de Minas Gerais.

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Metalcouro Indústria e Comércio Eireli EPP. Objeto: aquisição de capas de carteira de identidade de deputado estadual. Vigência: 45 dias a partir da assinatura do contrato. Licitação: Pregão Eletrônico nº 3/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2016

Contratante: Dinora Pereira de Oliveira. Contratada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: prestação de serviços educacionais de especialização em Poder Legislativo e política públicas. Vigência: a partir da data da assinatura até dezembro de 2017.

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Pastelaria Marília de Dirceu Ltda.- EPP. Objeto: fornecimento de lanches para a Escola do Legislativo. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 8/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Odontologia Especializada Prado. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e aos ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir de 16/5/2016. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

EDITAL DE SELEÇÃO ARTÍSTICA

CESSÃO DE ESPAÇO DO TEATRO DA ASSEMBLEIA

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final, conforme Edital de Seleção Artística – Cessão de Espaço do Teatro da Assembleia para o ano de 2016, publicado no *Diário do Legislativo* de 9/3/2016.



PROPOSTAS SELECIONADAS

PROPOSTA	MODALIDADE
A Zeropeia	Teatro Infantil
Concerto para bebês	Música
Dois na pista	Teatro Adulto
Érika Machado Hermeto	Música
Ivan Chagas	Música
Jojo e Palito em o Mágico de Oz	Teatro Infantil
Marilyn. Monroe.doc	Teatro Adulto
Matinê	Teatro Adulto
Mero	Teatro Infantil
Outras pessoas	Teatro Adulto
QuinTao	Música
Sáada Talibah	Dança
Senilo	Música

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.

Rodrigo Barreto de Lucena, diretor de Comunicação Institucional.



ERRATA

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 11/5/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/5/2016, na pág. 13, no título, onde se lê:

“11ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“10ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.